

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 044-03/2015**

**Altera composição com Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências**

**Cesar Leandro Marmitt**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_/2015 e sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a redação art. 2º da Lei nº175-03/1999, que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente é constituído por representantes da Administração Municipal e das seguintes entidades da sociedade civil organizada:

**I – Por parte da Administração Municipal:**

- a) um representante do Departamento de Meio Ambiente;
- b) um representante da Secretaria da Saúde e Saneamento;
- c) um representante do Setor de Engenharia;
- d) um representante da Secretaria de Habitação e Assistência Social;

**II - Por parte da sociedade civil organizada:**

- a) um representante do Escritório Municipal da EMATER-ASCAR;
- b) um representante da Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Sul (ACICS);
- c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruzeiro do Sul;
- d) um representante do Grupo de Escoteiros Centauro.

§ 1º – Os suplentes dos representantes da Administração Municipal serão os seus substitutos nos respectivos cargos.

§ 2º – As entidades com representação no Conselho Municipal do Meio Ambiente indicam os seus representantes e os respectivos suplentes, sendo todos nomeados por portaria.”

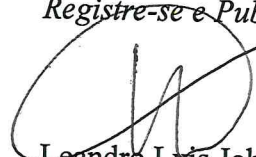
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº316-02/2002 e a Lei nº1227-01/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de maio de 2015.

  
**CESAR LEANDRO MARMITT**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

  
Leandro Luis Johner  
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 044-03/2015

Senhor Presidente  
Senhores(as) Vereadores(as)

Apresentamos o projeto de lei nº044-03/2015, por meio do qual se propõe a reformulação total do artigo que versa sobre a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Desde a edição da lei de criação do conselho, a respectiva composição já foi reformulada por duas vezes: em 2002 e em 2013 (apenas uma representação).

Agora estamos propondo a reformulação total da composição, de modo a atender melhor as necessidades do órgão e tendo em vista a efetiva participação dos membros nas reuniões ordinárias.

Contando com a aprovação dos senhores vereadores, renovamos votos de estima e consideração.



CESAR LEANDRO MARMITT  
Prefeito Municipal

ILMO. SR.  
JOÃO PEDRO NONNENMACHER  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CRUZEIRO DO SUL - RS

# LEI Nº 1227-01/2013

(PROJETO DE LEI Nº 111-01/2013)

## ***Altera a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente***

***Cesar Leandro Marmitt***, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº 116/2013 e sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterada a redação da alínea “c” do inciso II do art. 2º da Lei nº175-03/1999, que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O Conselho Municipal do meio Ambiente é constituído por representantes do Município e das seguintes entidades:

I - ...

II - Representantes das entidades:

a) ...

b) ...

c) representante da Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Sul (ACICS);

d) ...”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 6 de dezembro de 2013.

**CESAR LEANDRO MARMITT**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

Leandro Luis Johner  
Secretário de Administração e Finanças